

Of. nº 045/2025- GP

Lavras do Sul, 06 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

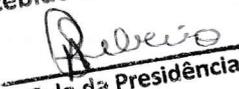
Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 16/2025 que "Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) no Município de Lavras do Sul, e dá outras providências"**, do qual solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação.

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito

Recebido em 07/02/25

Sala da Presidência



PROJETO DE LEI 16/2025

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) no Município de Lavras do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE - nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvam a execução de medidas socioeducativas no Município de Lavras do Sul, de acordo com a Lei Federal nº 12.594/2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo–SINASE.

Art. 2º Fica delegada a competência da criação, aprovação e implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Lavras do Sul- RS à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

I – o atendimento ao adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

II – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;



IV – a criação de condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 4º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE será estruturado da seguinte forma:

I – ao Órgão Gestor vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, pelo seu caráter intersetorial, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização;

II – a garantia da participação social na formulação e execução das políticas públicas implementadas e executadas no atendimento do adolescente infrator dar-se-á por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA - do Município de Lavras do Sul-RS;

III – o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II, da Lei Federal 12.594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, prevendo ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – o Programa de Atendimento Socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, a qual deve estabelecer uma sala adequada para os atendimentos.

Art. 5º O Plano Individual de Atendimento – PIA - será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:



- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III– a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – as atividades de integração e apoio à família;
- V – as formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI – as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 6º O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA - será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsáveis, ao Ministério Público e ao Defensor, exceto expressa autorização judicial;

Art. 7º O SIMASE consistirá em:

- I – atender aos adolescentes deste Município, que tenham cometidos atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Lavras do Sul-RS;
- II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;
- III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- IV – implementar meios para a concessão de estágios, trabalho e aprendizado para os adolescentes atendidos pelo programa;

Art. 8º Caberá à Secretaria de Assistência Social, a nomeação da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, a qual deverá contar com os seguintes integrantes:

- I – advogado;
- II - assistente social;
- III - auxiliar administrativo;
- IV – coordenador;



- V - motorista;
- VI - orientador social;
- VII - pedagogo;
- VIII - psicólogo;
- IX - supervisor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, em 06 de fevereiro de
2025.



Renan Delabary
Prefeito



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto tem o objetivo de criar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado ao adolescente que pratique ato infracional no Município de Lavras do Sul – RS.

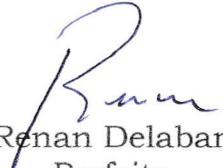
Considerando a Recomendação Administrativa/Ofício n° 00805.000.380/2022 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes das Leis Federais n°s 8.069/1990 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204 e 227, ambos da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4°, *caput* e parágrafo único, da Lei n° 8.069/90, assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, e ainda, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (artigo 3° da Lei n° 8.069/90);

Diante do exposto, estamos apresentando este projeto para apreciação dos Nobres Edis a fim de atender ao Plano de Governo e, conseqüentemente, às necessidades da população lavrense.



Renan Delabary
Prefeito



JUSTIFICATIVA:

O Poder Executivo encaminha a essa Casa Legislativa, requerendo **caráter de urgência**, nos termos do art. 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, projeto de lei que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado ao adolescente que pratique ato infracional no Município de Lavras do Sul /RS.

Importante frisar que temos que atender à Recomendação Administrativa, de acordo com o Ofício nº 00805.000.380/2022 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Comarca de Lavras do Sul/RS.

Contando com a atenção do Poder Legislativo, encaminhamos este projeto de lei cujo conteúdo é tão importante, necessário e de interesse da coletividade que visa propiciar a continuidade das ações e programas a serem desenvolvidos pelo governo municipal.



Renan Delabary
Prefeito

